



PODER EXECUTIVO
D.O. 24/6/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 535, DE 19 DE JUNHO DE 1974 .

Autoriza o Poder Executivo, a
través da Secretaria da Fazenda, fir
mar Convênio com as Prefeituras do Es
tado, para o fim que menciona e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da
Secretaria da Fazenda, autorizado a firmar Convênio com as
Prefeituras do Estado, a fim de serem instalados Postos
Fiscais nas rodovias estaduais e municipais.

Artigo 2º - Os referidos Postos Fiscais terão
apenas as atribuições de registrar as mercadorias entradas
e saídas do município.

Artigo 3º - As despesas com a instalação e bem
como a manutenção do pessoal correrão por conta da Prefei
tura Municipal conveniente.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda baixará as
instruções necessárias para o cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de Junho de
1974, 153º da Independência e 86º da República.

Registrada as fls.
4 v. e os, do livro
competente:
bba - 16/10/85.